



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## **EDITAL**

**-----JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA  
À CINTA: -----**

**----- TORNA PÚBLICO**, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia oito de outubro de dois mil e doze, cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

### **ORDEM DO DIA**

**----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia quatro do mês de outubro do ano dois mil e doze que acusa o saldo disponível de: -----

**Dotações Orçamentais** – Quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e quatro euros e vinte e três cêntimos. -----

**Dotações não Orçamentais** – Cento e noventa e dois mil cento e noventa e nove euros e três cêntimos. -----

**----- APROVAÇÃO DA ACTA:** - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e doze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----



## **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL**

### **02– OBRAS PÚBLICAS**

#### **EMPREITADAS**

**----- “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE A FREIXO DE ESPADA À CINTA – FASE I” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROPOSTA:** Presente uma missiva da firma adjudicatária da empreitada em título referenciada e que a seguir se transcreve. -----

*Em relação à empreitada referida em epígrafe e considerando a sua interligação com a empreitada de Construção do Complexo Desportivo de Freixo de Espada à Cinta, e à impossibilidade de realizar trabalhos durante o mês de agosto, devido às festas do Concelho, vimos solicitar a V.Ex.a se digne autorizar a prorrogação de prazo da empreitada até 31 de dezembro de 2012.*

----- Depois de devidamente analisada a missiva a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação graciosamente. -----

### **08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

**----- AUDIÊNCIA PRÉVIA – CLASSIFICAÇÃO COMO SÍTIO DE INTERESSE PÚBLICO (SIP) DAS PINTURAS RUPESTRES DA FRAGA DO GATO, FREGUESIA DE POIARES, CONCELHO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, DISTRITO DE BRAGANÇA, E FIXAÇÃO DA RESPETIVA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP), ASSIM COMO DA ZEP DA CALÇADA DE ALPAJARES, CLASSIFICADA COMO IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (IIP), PELO DECRETO N.º 129/77, DR, I SÉRIE, N.º 226, DE 29/09/1977 – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento de que se encontra em fase de audiência prévia para classificação como sítio de interesse público (SIP) das Pinturas Rupestres da Fraga do Gato, Freguesia de Poiares, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, Distrito de Bragança e fixação da respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), assim como da ZEP da Calçada de AlpaJares, classificada



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

como imóvel de interesse público (IIP), pelo Decreto n.º 129/77, DR, I série, n.º 226, de 29/09/1977. -----

----- **RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA – PROVIDÊNCIA CAUTELAR – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/2012 – PROPOSTA:** Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente uma resolução fundamentada sobre o processo disciplinar em título referenciado e que a seguir se transcreve. -----

**RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA**  
**(n.º 1 do artigo 128.º do CPTA)**

Vem o Município de Freixo de Espada à Cinta, pessoa coletiva n.º 506884937, com sede na Avenida Guerra Junqueiro, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, requerido na Providência Cautelar intentada por Carlos Alberto Cordeiro Janeiro, residente na Rua da Cabine S/N na freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o n.º de processo 287/12.6BEMDL (outros processos cautelares – DEL. 825/05) proferir resolução fundamentada, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º n.º 1 do CPTA, o que faz nos termos e pelos seguintes fundamentos:

A providência cautelar intentada visa a suspensão da eficácia do ato administrativo praticado pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta em reunião ordinária do dia 05 de setembro de 2012, que aprovou por maioria a aplicação da pena de despedimento ao requerente pela violação do dever de lealdade e isenção, no âmbito do processo disciplinar n.º 2/2012.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, o requerimento da providência cautelar implica a suspensão provisória do ato, salvo se for reconhecido que o diferimento da execução daquele ato seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Ora, isso acontece na situação em apreço, tendo em consideração que o diferimento da execução do ato causará graves prejuízos ao interesse público, na medida em que o comportamento do requerente da providência cautelar constitui um mau exemplo, e a suspensão do ato de



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

despedimento demonstrará aos olhos da comunidade e dos restantes trabalhadores do Município que não compensa ser cumpridor, criando uma imagem de impunidade e incentivando a comportamentos semelhantes, a que acresce o facto de haver fortes probabilidades do requerente poder reincidir no comportamento que levou ao seu despedimento (furto de bens deste Município), uma vez que suspender a execução do ato de despedimento, e conseqüente regresso ao serviço do requerente, cria no espírito do mesmo que a sua anterior atuação não é censurável nem sancionável.

Assim, de acordo com os fundamentos acima enunciados e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, reconheço o grave prejuízo para o interesse público resultante do diferimento da execução do ato administrativo praticado pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta em reunião ordinária do dia 05 de setembro de 2012, que aprovou por maioria a aplicação da pena de despedimento ao requerente pela violação do dever de lealdade e isenção, no âmbito do processo disciplinar n.º 2/2012, determinando-se a continuidade da execução do citado ato administrativo.

Freixo de Espada à Cinta, 2 de outubro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal  
(José Manuel Caldeira Santos)

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria com os votos contra dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a resolução em apreço. -----

----- **PROCESO DISCIPLINAR N.º 01/2012 – FALTA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA MULTA – PRESTAÇÕES – PROPOSTA:** Presente a informação número trezentos e doze, datada do dia quatro de outubro do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. -----



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Cumpro - me informar V.<sup>ª</sup> Ex.<sup>ª</sup> que no dia 4/10/2012 termina o prazo para o pagamento voluntário da multa no valor 1066,80€ aplicada à trabalhadora Júlia Manuel Matias Pessegueiro Manso Pintado no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2012, sem que esta tenha procedido ao seu pagamento.

Nos termos do art.º 81 da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas quando o arguido condenado em multa ou na reposição de qualquer quantia não a pague no prazo de 30 dias contados da notificação ou não utilize, relativamente à multa ou à reposição, a faculdade prevista no art.º 38 do Decreto - Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, a respetiva importância é descontada na remuneração que lhe seja devida. O desconto previsto é efetuado em prestações mensais que não excedam a sexta parte da remuneração até perfazerem o valor total em dívida, segundo decisão da entidade que aplicou a pena, a qual fixa o valor de cada prestação.

Mais se informa que a remuneração da trabalhadora é de 762,09€ (setecentos e sessenta e dois euros e nove cêntimos) não podendo a prestação mensal exceder 127,02€ (cento e vinte e sete euros e 2 cêntimos).

Assim, pelo exposto compete à excelentíssima Câmara Municipal determinar o montante de cada prestação.

É tudo quanto me cumpre informar.

A TÉCNICA SUPERIOR

- Dr.<sup>ª</sup> Susana Maria Durana Valente -

----- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas, que a multa fosse paga em dez prestações no valor pecuniário de cento e seis euros e sessenta e oito cêntimos (106,68€) mensais a ser descontados na remuneração que lhe seja devida. -----



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**----- COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – AGRADECIMENTO PELO APOIO PRESTADO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE – TOMADA DE CONHECIMENTO:** Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente uma missiva enviada pela comissão de festas em título referenciada agradecendo todo o apoio logístico que foi prestado por parte da Câmara Municipal para a realização da Festa de Nossa Senhora das Graças do ano de dois mil e doze. -----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**----- PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MAZOUÇO NO ÂMBITO DO ARTIGO NÚMERO ONZE DA LEI NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DOZE DE TRINTA DE MAIO QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia de Freguesia de Mazouço, em sua sessão ordinária do dia três de julho de dois mil e doze, e tendo em consideração a posição do Executivo da Junta e a Lei acima identificada aprovou por unanimidade não concordar com a extinção dos Órgãos Autárquicos da freguesia, bem como a sua possível fusão. -----

**----- PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA NO ÂMBITO DO ARTIGO NÚMERO ONZE DA LEI NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DOZE DE TRINTA DE MAIO QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – TOMADA DE CONHECIMENTO:** Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma moção enviada pela Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, sobre o assunto em título referenciado aprovada pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia e que a seguir se transcreve.

MOÇÃO



## **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA** **CÂMARA MUNICIPAL**

O Executivo da Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, depois de analisar o documento verde da reforma da administração local e os respetivos anexos considerou:

Os critérios orientadores do referido documento são suscetíveis de diferentes interpretações, predominantemente geográficos, evidenciando uma falta inequívoca das áreas e esferas de intervenção das freguesias em relação aos município e da transferência da responsabilidade e competências, bem como os necessários mais financeiros. E, do nosso ponto de vista, comete o pecado capital de colocar na dependência do orçamento municipal as transferências para as freguesias, fazendo transparecer a ideia errada e retrógrada de que as freguesias são meras extensões do município e não autarquias dotadas de plena autonomia, numa subversão do princípio constitucional que quer merecer o necessário reparo.

Assim o executivo da Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, por unanimidade, decidiu o seguinte:

- Assumir no âmbito da organização territorial e numa lógica de reorganização administrativa do poder local.
- Caso se venha a concretizar a anexação de freguesias a Freixo de Espada à Cinta, esta freguesia está disponível para agregar a Freguesia de Mazouco.

Visto que:

- a) Não prejudica os valores de proximidade, está orientada para ganhos de escala, nomeadamente na sua relação de vizinhança e de continuação com os cidadãos das suas comunidades.
- b) Desde que seja reforçada a verba financeira com as competências adquiridas e diferenciadas, o seu património móvel, imóvel e imaterial ...
- c) Pois é necessário valorizar o papel das comunidades, reconhecendo-as como motores fundamentais do desenvolvimento, tornando-as mais eficazes, atrativas e sustentáveis, de modo a reforçar o poder do sistema urbano, como dinamizador do conjunto do concelho.

Os considerandos da Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, acima referidos são os contributos para que o nosso País, seja tão mais forte, quanto forem as suas bases estruturais do poder autárquico.





## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

*Freixo de Espada à Cinta, 30 de agosto de 2012*

*O Presidente da Junta de Freguesia*

*Raul de Jesus Rocha Ferreira*

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **MARIA LUÍSA PINTADO CARRASCO PEREIRA –  
PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 09/2012 – PROPOSTA  
DE DELIBERAÇÃO:** Presente para efeitos de decisão uma proposta de  
deliberação, e que a seguir se transcreve na íntegra. -----

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Presente o Auto de Contra - Ordenação n.º 88/12 elaborado pela EPNA, no qual relata atos possíveis de constituir contra – ordenação nos termos do disposto no n.º2 do art.º 6 do Decreto – Lei n.º 313/03, de 17 de Dezembro, e punida pelo n.º 1 do art.º 19 do Decreto – lei n.º 313/03, de 17 de Dezembro, com coima de 50,00 € a 1840,00 €, eventualmente praticados por Maria Luísa Pintado Carrasco Pereira, no Lugar da Verdelha, freguesia de Ligares, concelho de Freixo de Espada à Cinta.

**Nos termos do n.º 1 do art.º 21 do Decreto – Lei n.º 313/03, de 17 de Dezembro, “ A instrução dos processos relativos à contra - ordenação prevista no n.º 1 do art.º 19 compete à câmara municipal da área da prática da infração.”**

**E de acordo com o n.º 1 do art.º 19 a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.**

Assim, no uso das competências atribuídas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere a instauração do processo de contra – ordenação contra a Sr.ª Maria Luísa Pintado Carrasco Pereira , a nomeação da escrivã





**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

do processo, a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Susana Valente, e ordenando a notificação da arguida para exercer o seu direito de audição e defesa, na data a fixar para o efeito ou apresentar por escrito, a sua defesa até essa data.

Freixo de Espada à Cinta, 1 de Outubro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- José Manuel Caldeira Santos -

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- **PROCESSO N.º 265/12.5BEMDL – TAF MIRANDELA – MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA vs ARS NORTE, ESTADO E INEM – DECRETAMENTO PROVISÓRIO DA PROVIDÊNCIA – TOMADA DE CONHECIMENTO:** Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente a notificação, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, da decisão favorável ao pedido de decretamento provisório da providência em título referenciada. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **LRTM – LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES – ENVIO DE RELATÓRIOS DE ENSAIO – TOMADA DE CONHECIMENTO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de ensaio enviados pelo Laboratório Regional de Trás-os-Montes. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa,  
Financeira e Social dezoito de outubro do ano de 2012. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. M. Caldeira Santos'.

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS